

PROCESSO UNIVESP nº «Processo»
CONTRATO UNIVESP nº «Número_Contrato»

TERMO DE CONTRATO DE PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM E DE ACOMPANHAMENTO DE OFERTA DE DISCIPLINA, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E O (A) PROF.(A) «NOME»

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob nº 17.455.396/0001-64, com sede na Avenida Professor Almeida Prado, nº 532 (UNIVESP) – Butantã – São Paulo/ SP, CEP 05508-901, neste ato representada pela Sra. Diretora Acadêmica, Profa. SIMONE TELLES, inscrita no CPF/MF sob o nº 126.113.458-30, portadora do RG. 19.606.500-8, doravante denominada simplesmente “**UNIVESP**”, e de outro lado o(a) Prof.(a) «Nome», inscrito (a) no CPF/MF sob nº «CPF_contratado», residente e domiciliado(a) na «Logradouro», «Número», «Complemento», «Bairro», «Cidade»/«Estado», CEP «CEP», doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm entre si justo e contratado a Produção de material didático, cessão de direitos autorais, de imagem e do acompanhamento de oferta da disciplina, nos termos e condições a seguir dispostos, obedecidas as exigências de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços mencionados na tabela a seguir e a cessão de direitos autorais e de imagem, para a disciplina «Referência» - «Disciplina», com carga horária da disciplina ofertada ao aluno de «Carga_horária_contrataçãoprodução» horas. A carga horária da disciplina está atrelada a entrega de:

Serviços	Quantidade Prevista	Valor Unitário de Referência	Valor Total Previsto
Autoria de roteiros de Aprendizagem	«Roteiros_de_Aprendizagem»	R\$ 600,00 / Roteiro	«Valor_Roteiros_de_Aprendizagem»
Autoria para elaboração de atividades	«Elaboração_de_atividades»	R\$ 100,00 / Atividade	«Valor_Elaboração_de_atividades»

Serviços	Quantidade Prevista	Valor Unitário de Referência	Valor Total Previsto
Autoria para elaboração de questões de prova	«Elaboração_d e_questões»	R\$ 100,00 / Questão	«Valor_Elaboraç ão_de_questões »
Autoria para gravação de videoaulas	«Videoaulas»	R\$ 600,00 / Videoaula	«Valor_Videoau las»
Acompanhamento «Acomp»	1	«Valor_Acomp»	«Valor_Acomp»
Total de Serviços		«Valor»	

1.2 Os quantitativos dos serviços a serem prestados, respeitando-se os limites estabelecidos no item 1.1, serão definidos formalmente, por meio de Ordem(ns) de Serviços, emitida(s) pela UNIVESP.

1.3 Os serviços objeto deste Contrato, estão descritos e caracterizados no Termo de Referência, que é anexo deste Instrumento Contratual, e deverão ser executados conforme referido documento e de acordo com a abordagem pedagógica e o calendário acadêmico definidos e disponibilizados pela UNIVESP em: <https://apps.univesp.br/manual-do-aluno/>.

1.4 O serviço de acompanhamento mencionado neste Instrumento Contratual, está condicionado à existência de alunos matriculados para a disciplina ofertada e finda-se com a realização das provas regulares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a:

2.1.1 Executar os serviços objeto deste Contrato, a partir do recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviços, e de acordo com as etapas e orientações especificadas para cada serviço, bem como com o Cronograma de Produtos definidos no Termo de Referência que integra este Contrato.

Parágrafo único: os prazos estabelecidos no Cronograma de Produtos do Termo de Referência poderão ser renegociados por mútuo acordo entre as partes e formalizados pela Diretoria Acadêmica por meio eletrônico.

2.1.2 Após a finalização dos serviços da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviços, elaborar e entregar o devido relatório de atividades, conforme modelo a ser disponibilizado pela UNIVESP, em até 10 dias corridos após o recebimento deste, no qual conste a descrição do conjunto de serviços efetivamente executados na referida disciplina.

2.1.3 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato.

2.1.4 Resguardar a UNIVESP contra perdas e danos de qualquer natureza, que possam decorrer da execução dos serviços objeto deste Contrato.

2.1.5 Assumir todos os tributos incidentes e as contribuições a que estiver sujeito em razão da execução deste Contrato.

2.1.6 Enviar à UNIVESP, no prazo de 2 (dois) dias após a solicitação formal, os documentos dos subitens abaixo.

2.1.6.1 O último holerite, acompanhado de declaração preenchida conforme modelo a ser fornecido pela UNIVESP, na qual conste o valor do recolhimento de INSS feito no mês anterior e o CNPJ da fonte pagadora, para que a UNIVESP retenha apenas a diferença da contribuição previdenciária, se houver.

2.1.6.2 Cadastro no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) da Prefeitura de São Paulo (<https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>) exclusivamente com o código de serviço 05754, para que não haja o recolhimento compulsório do ISSQN por parte da UNIVESP.

2.1.6.3 Ficha cadastral atualizada conforme modelo a ser fornecido pela UNIVESP.

2.2 A UNIVESP obriga-se a:

2.2.1 Fornecer ao(à) CONTRATADO(A) todo o suporte necessário para a execução do objeto deste Contrato.

2.2.2 Emitir a(s) Ordem(ns) de Serviços conforme cronograma preestabelecido no Termo de Referência, considerando-se o disposto no parágrafo único do item 2.1.1, enviando-a(s) ao CONTRATADO(A) acompanhada(s) da nota de empenho a ela(s) relacionada(s).

2.2.3 Fiscalizar o presente Contrato mediante a designação de Empregado Público pela Diretoria Acadêmica, que será responsável pelo acompanhamento e emissão de ateste relativo à execução do(s) serviço(s), inclusive pela regularidade da documentação pertinente, visando garantir o cumprimento das disposições contidas neste Instrumento.

Parágrafo único - A emissão do(s) ateste(s) da(s) Ordem(ns) de Serviços pelo Fiscal do Contrato deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do(s) respectivo(s) relatório(s) de atividades do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

3.1 O presente Contrato será válido até o dia 31 de dezembro/junho de 2022/2023, podendo ser prorrogado nas hipóteses e formas previstas na Lei 8.666/1993 e instrumentos correlatos.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da UNIVESP, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela Lei 8.666/93.

3.3 Não obstante o prazo estipulado no item 3.1, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração deste contrato, caso exista, estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

3.4 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item 3.3 desta Cláusula, ao(à) CONTRATADO(A) não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

4.1 Para todos os efeitos legais e jurídicos, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor total estimado de «Valor» («Valor_por_Extenso») referentes aos serviços descritos na cláusula primeira e no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

4.1.1 O pagamento relativo da(s) Ordem(ns) de Serviços será efetuado em 30 (trinta) dias a partir da data de emissão do(s) respectivo(s) ateste(s) que comprove(m) que os serviços foram prestados e que foram atendidas as obrigações acessórias quanto ao envio das documentações previstas no item 2.1.6.

4.1.2 Serão considerados para pagamento, somente os serviços efetivamente realizados e apurados e o valor a ser pago será obtido mediante a aplicação dos valores unitários, conforme item 1.1 e Deliberação CTA 92/2019 de 31 de outubro de 2019.

4.2 Do preço dos serviços ora contratados serão descontados os impostos, taxas, e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, que incidam sobre a execução dos serviços objeto deste Contrato.

4.2.1 As obrigações patronais serão pagas em seu vencimento.

4.3 Os pagamentos serão exclusivamente efetuados por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, de titularidade do(a) CONTRATADO(A), nos termos do Decreto Estadual nº 62.867, de 03/10/2017, sendo de sua exclusiva responsabilidade a indicação da mesma.

4.4 Os serviços contratados não serão reajustados.

4.5 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do(a) CONTRATADO(A) no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo(a) CONTRATADO(A), de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 No presente exercício o valor onerará a UGE 101301 – na Natureza de Despesa 33903611 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa Física – Pessoa Física e 33903612 – Encargos Sociais e Obrigações Fiscais, Programa de Trabalho 12.364.1043.6137.0000, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 A UNIVESP, antes de efetuar o pagamento, fará a retenção de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração percebida, a título de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), conforme estabelecido no artigo 9º do Decreto Municipal nº 42.836, de 07/02/2003 que regulamenta a Lei Municipal nº 13.476, de 30/12/2002 (válida para qualquer Município do Estado de São Paulo).

Parágrafo único - O não envio do cadastro no CCM, conforme item 2.1.6 (das obrigações), implicará no recolhimento compulsório do ISSQN.

6.2 A UNIVESP, antes de efetuar o pagamento, fará a retenção da alíquota de 11% sobre a remuneração percebida, a título de INSS, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991, a qual será recolhida por esta Instituição até o vigésimo dia do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança, em conformidade com a Lei 10.666, de 09/05/2003 e regulamentada pela Instrução Normativa nº 87/2003, alterada pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, ficando a cópia desta guia de recolhimento disponível para o(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo único - O não envio dos documentos comprobatórios de contribuição ao INSS, conforme item 2.1.6 (das obrigações), implicará no recolhimento compulsório do referido imposto.

6.3 Sobre o valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1500, de 29/10/2014, do Secretário da Receita Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, DO SIGILO E DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

7.1 Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a manter sigilo sobre informações, estudos, projetos e demais documentos pertencentes à UNIVESP e dos quais teve conhecimento para o cumprimento do objeto deste Contrato, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.

7.2 O(A) CONTRATADO(A) não poderá fornecer a terceiros ou divulgar, em tempo algum, quaisquer dados, comentários ou partes dos serviços que estiver executando ou houver executado, dentro do objeto deste Contrato, salvo mediante autorização específica e expressa da UNIVESP, sendo que a cessação da vigência contratual não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação em vigor.

7.3 A cessão de direitos autorais fundamenta-se na Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e é feita por tempo indeterminado.

7.4 Todas as obras, trabalhos e produtos, principais ou secundários, resultantes direta ou indiretamente dos serviços contratados, inclusive direitos autorais e patrimoniais a eles relativos, serão de propriedade da UNIVESP, com exceção da propriedade intelectual da

metodologia empregada, dando-se em caráter total, definitivo, oneroso e irrevogável, nos exatos termos e prazos da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), sem nenhum limite territorial ou de número de utilizações ou de reproduções.

7.5 Fica o(a) CONTRATADO(A), exclusiva e pessoalmente, responsável pela originalidade do material cedido, obrigando-se a responder por todos e quaisquer danos causados à UNIVESP e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive o de natureza intelectual, exonerando a UNIVESP de toda e qualquer responsabilidade e obrigando-se a indenizar a UNIVESP por perdas e danos que esta vier a sofrer em caso de contestação.

7.6 Havendo registros, ainda que parciais, dos serviços aqui contratados por meio de imagens, vídeos ou por qualquer outro meio gráfico, inclusive com imagens do CONTRATADO(A), todos os direitos relativos a estes são cedidos em sua totalidade pelo CONTRATADO(A) à UNIVESP.

7.7 A UNIVESP poderá manter em seus arquivos, registro e cópias dos aludidos documentos para sua exclusiva consulta ou para utilização em cursos, atividades acadêmicas próprias ou em colaboração com outras entidades, na elaboração de trabalhos técnicos, estudos, bem como dar divulgação pública pelos meios disponíveis nas classes de licenças que lhe convier.

7.8 O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará a rescisão do presente Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento de perdas e danos efetivamente sofridos, a serem apurados em ação própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente, ou por acordo entre as partes, desde que ocorram as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 O não cumprimento das obrigações e prazos determinados no presente Contrato e no Termo de Referência que o integra, poderá acarretar no descredenciamento do(a) CONTRATADO(A) e na aplicação das penalidades previstas no presente.

9.1.1 As penalidades previstas para o presente Contrato encontram-se em consonância com os dispositivos da Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014, que passa a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição.

9.1.2 O(A) CONTRATADO(A) estará ainda sujeito(a) às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

9.1.3 A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.1.4 As aplicações das penalidades capituladas nos subitens anteriores são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais e não impossibilita a incidência de outras sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8666/93.

9.1.5 As penalidades previstas neste item têm caráter administrativo e sua aplicação não exige o(a) CONTRATADO(A) de eventuais ações judiciais de perdas e danos que sejam, por sua iniciativa, infligidos à UNIVESP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes Contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/Capital, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2(duas) vias de idêntico teor juntamente com as testemunhas abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos legais e de direito.

São Paulo, «Data_empenho»

Assinado digitalmente

SIMONE TELLES

DIRETORA ACADÊMICA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assinado eletronicamente

«NOME»

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014. (*)

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990,

RESOLVE: Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato; b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia: a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida; b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – Em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – Em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa

prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§ 1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo-Univesp

CONTRATADO: «Nome»

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): «Número_Contrato»

Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de produção de material didático, a cessão de direitos autorais e de imagem da disciplina «Código»-«Disciplina».

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, «Data_empenho»

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodolfo Jardim de Azevedo

Cargo: Presidente

CPF: 041.881.617-44

Assinado digitalmente

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rodolfo Jardim de Azevedo

Cargo: Presidente

CPF: 041.881.617-44

Assinado digitalmente

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Simone Telles

Cargo: Diretora Acadêmica

CPF: 126.113.458-30

Assinado digitalmente

Pela contratada:

Nome: «Nome»

Cargo: autônomo

CPF: «CPF_contratado»

Assinado eletronicamente

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rodolfo Jardim de Azevedo

Cargo: Presidente

CPF: 041.881.617-44

Assinado digitalmente